



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00404/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07972/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** Laudijane de Lima Moreira

03.02. **IDADE:** 52 anos, fls.05.

03.03. **CARGO:** Professora de Nível Médio Classe E N IV

03.04. **LOTACÃO:** Secretaria Municipal de Educação de Guarabira

03.05. **MATRÍCULA:** 0020780

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. **ATO:** Portaria nº 0023/2016-IAPM, fls. 49

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** José Jeremias Cavalcanti - Presidente

03.06.05. **DATA DO ATO:** 28 DE ABRIL DE 2016, fls. 49

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 28 DE ABRIL de 2016, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/62, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0028/2016-IAPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição da Senhora Laudijane de Lima Moreira, formalizado pela Portaria nº 0028/2016-IAPM - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (28/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07972/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Laudijane de Lima Moreira, formalizado pela Portaria nº 0028/2016-IAPM - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de março de 2017

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO